

PROCESSO Nº 20/19

PROTOCOLO Nº 15.109.932-7

DATA: 19/03/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 258/19

APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LEOCÁDIA BRAGA RAMOS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 31/10/18 a 31/10/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2165/18 - Sued/Seed, de 10/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Leocádia Braga Ramos - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Pinhais, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Aristeu de Castro Fernandes, nº 353, Vila Maria Antonieta, município de Pinhais. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2343/18, de 23/05/18, pelo prazo de cinco anos, de 06/02/18 a 06/02/23.

PROCESSO Nº 20/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 864/06, de 14/03/06;
- reconhecimento: nº 4992/08, de 30/10/08;
- renovação do reconhecimento: nº 1111/15, de 05/05/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 42/15, de 27/03/15, pelo prazo de cinco anos, de 30/10/13 a 30/10/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 617/18, de 06/11/18, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/11/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 290 e 315)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 513/18, de 10/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 326)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 4565/18, de 10/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 330)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 20/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) Certificado de Conformidade vigente até 08/05/19.

Avaliação Interna dos Curso, fl. 302, conforme quadro abaixo:

Ano/ Serie	1º ano					2º ano					3º ano					4º ano				
Ano Letivo	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Matric.	58	38	40	0	43	47	44	43	31	0	29	34	45	32	29	27	29	33	36	30
Desist.	7	1	3	0	1	7	6	7	0	0	8	2	5	1	2	8	8	10	4	2
Transf.	2	1	7	0	2	2	0	4	1	0	0	2	5	0	1	0	1	1	0	0
Reprov.	14	1	2	0	10	11	5	2	2	0	6	8	4	1	2	8	3	0	1	1
Concl.	35	35	28	0	30	27	33	30	28	0	15	22	31	30	24	11	17	22	31	27

Obs: Quanto ao quadro de desistentes e reprovados, percebe-se, ano a ano, uma diminuição significativa do abandono escolar. Isto deve-se à proposta pedagógica e o compromisso de nossa equipe pedagógica e professores, no acompanhamento diário destes alunos e o relacionamento estreito com as famílias. O coordenador do curso tem ações efetivas junto aos alunos, mostrando a importância da continuidade dos seus estudos em busca de formação profissional e a possibilidade de empregabilidade.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 316)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 288 e 289, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e a coordenação de curso, fls. 300 e 301, estão habilitados para as disciplinas indicadas

PROCESSO N° 20/19

e respectiva função, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 08/05/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de quatro anos letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Leocádia Braga Ramos - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 31/10/18 a 31/10/23, em consonância com as Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 20/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP